

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Do Sr. Gilson Marques e outros)

Requer informações complementares ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, em relação às respostas objetos dos RICs nº 516/2023 e nº 1402/2023.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Fazenda o presente Requerimento de Informação, com perguntas complementares, tendo em vista as respostas insuficientes e contraditórias apresentadas aos Requerimentos de Informação nº 516 e nº 1402, ambos de 2023.

Com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministro reconhece como importantes para a compreensão dos fatos, solicito que sejam respondidas objetivamente pelo Ministro da Fazenda as demandas que seguem, relacionadas aos seguintes temas: i) Lucros exorbitantes, ii) atendimento ao disposto no § 5º, art. 131, da Lei nº 14.436/2022; e) Sigilo profissional de advogado.

1. LUCROS EXORBITANTES

Considerando a resposta ao RIC nº 1402, de 2023, o Ministro da Fazenda apresentou:

“24. Destaca-se: não se trata de uma nova hipótese de materialidade do imposto de exportação com a finalidade de “apropriar” lucros exorbitantes...” (grifo aditado)



* C D 2 3 8 2 4 9 8 3 7 6 0 0 *

Depreende-se da resposta do Ministro da Fazenda ao RIC n° 1402, de 2023, feita por intermédio de sua assessoria, que a finalidade do imposto de exportação não foi apropriar lucros exorbitantes. Ainda, nessa resposta, o Ministro confirmou que não há base constitucional, nem legal, para essa nova incidência (lucros exorbitantes) do imposto de exportação.

Contudo, em resposta ao RIC n° 516, de 2023, o Ministro expressou inequivocamente, também via assessoria, que **o objetivo da instituição da alíquota positiva para o imposto de exportação sobre petróleo “foi garantir que parcela dos lucros exorbitantes (*windfall profits*)” fossem apropriados pelo Estado brasileiro**. Mais do que isso, acrescentou que “alíquota foi elevada de forma temporária para capturar parcela dos **lucros extraordinários** verificados no setor” (grifo aditado).

Em resumo, o Ministro explicou que criou a incidência do imposto de exportação para combater “lucros exorbitantes”, inclusive tendo sido instituída em um cenário conjuntural “de altas cotações para o petróleo”.

Enfim, a dois Requerimentos de Informação, em procedimento formal previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, **o Ministro da Fazenda apresentou ao Congresso Nacional respostas antagônicas**.

Desse modo, por meio deste RIC, garantimos a oportunidade para o Ministro da Fazenda, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, esclarecer e responder conclusivamente:

1.1. Qual das duas respostas é a verdadeira?

2. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 5º, ART. 131, DA LEI N° 14.436/2022:

Em resposta à pergunta 10 contida no RIC n° 1402, de 2023, o Ministro da Fazenda apresentou o seguinte impacto aos entes federados, decorrente da MP n° 1163/2023:



* C D 2 3 8 2 4 9 8 3 7 6 0 *

3. Segue abaixo a tabela com o impacto estimado da medida com base nas transferências previstas aos entes federativos conforme solicitado no item 10 do requerimento.

Tipo de combustível	Renúncia Estimada para MP 1.163/23	% de Repartição dos Tributos			Perda Estimada por ente da federação		
		União	Estados	Municípios	União	Estados	Municípios
Etanol anidro (Pis Cofins)	-486,20	100,00%	0,00%	0,00%	-486,20	0,00	0,00
Etanol hidratado (Pis Cofins)	-1.155,87	100,00%	0,00%	0,00%	-1.155,87	0,00	0,00
Gasolina A (Pis Cofins)	-3.473,81	100,00%	0,00%	0,00%	-3.473,81	0,00	0,00
Gasolina A (CIDE)	-1.077,15	71,00%	21,75%	7,25%	-764,78	-234,28	-78,09
Querosene Aviação (Pis Cofins)	-153,29	100,00%	0,00%	0,00%	-153,29	0,00	0,00
GNV (Pis Cofins)	-267,29	100,00%	0,00%	0,00%	-267,29	0,00	0,00
Total	-6.613,61				6.301,24	-234,28	-78,09

Fonte de Dados: Agencia Nacional do Petróleo (ANP).

Esse cálculo, entretanto, não consta da Exposição de Motivos nº 26 de 2023, assinada pelo Ministro da Fazenda em 28 de fevereiro de 2023, a despeito da exigência contida no supracitado § 5º do art. 131.

Objetivamente:

2.1. O cálculo desse impacto foi realizado antes ou depois da publicação da Medida Provisória nº 1163, de 2023, no Diário Oficial da União?

2.2. Requer-se a disponibilização do documento registrado no SEI que confirma a data em que este cálculo de impacto foi realizado.

3. SIGILO PROFISSIONAL DO ADVOGADO

Em resposta a Requerimento de Informação fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, **o Ministro da Fazenda negou o acesso às informações e a declarações** do Ministério da Fazenda, inclusive de seus órgãos vinculados, a exemplo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que consubstanciaram e subsidiaram juridicamente a edição da Medida Provisória nº 1163 de 2023, por entender que o acesso a essas informações não é permitido por sigilo profissional do advogado.

3.1. Asseguramos com este presente Requerimento de Informação uma nova oportunidade para o Ministro da Fazenda, definitivamente,



apresentar todas as informações e os documentos técnicos e jurídicos que embasaram a edição da supracitada Medida Provisória no âmbito do seu Ministério, mas que ainda não foram apresentados nas respostas aos Requerimentos de Informação anteriores.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo esclarecer e fazer perguntas complementares, tendo em vista as respostas insuficientes e contraditórias do Sr. Ministro da Fazenda aos Requerimento de Informação nº 516 e nº 1402, ambos de 2023. Por essa razão e na qualidade de Deputado Federal, em consonância das atribuições do Poder Legislativo previstas na Constituição Federal de 1988, e com fundamento no art. 50, § 2º, desta Carta Magna, assim como nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito as informações acima discriminadas, com o intuito de agregar insumos e esclarecimentos que permitam a compreensão e a clareza da forma como o Ministério da Fazenda atua em suas decisões de política tributária, em especial em relação à motivação da edição da Medida Provisória nº 1163, de 2023, que instituiu efetivamente o imposto de exportação sobre petróleo.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2023.

Gilson Marques (NOVO/SC)

Deputado Federal



* C D 2 3 8 2 4 9 8 3 7 6 0 0 *



Requerimento de Informação (Do Sr. Gilson Marques)

Requer informações complementares ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, em relação às respostas objetos dos RICs nº 516/2023 e nº 1402/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD238249837600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

